PROCESSO Nº 088/2022

PROCEDIMENTO Nº 020/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

CONTRATO Nº 088/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras-PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DALBEERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Bairro Centro, Putinga – RS, CEP 95.975-000, neste ato representado por seu Titular Administrador o Sr. Eder Carlos Dalberto, CPF nº 921.871.530-53, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para licença de uso de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento educacional, afim de gerenciar informações/orientações de todos projetos educacionais vinculados ao MEC/FNDE, numa ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES (SIGEMEC), onde a equipe de consultoria deverá realizar envio sistemático de orientações técnicas sobre prazo, objetivos de cada programa, benefícios para o município, orientações quanto a habilitação, adesão, elaboração, monitoramento e execução destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 4.251,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais) mensal.

Parágrafo Primeiro:
O pagamento será realizado via boleto bancário, ficando o contratado obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal, junto com o boleto, referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo:
Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente como boleto e as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Único:
Havendo a necessidade de atendimentos presenciais no município de Barras-PI, as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento da Contratada será de responsabilidade da Contratante.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até pelo prazo de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:
O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 01 de agosto de 2022.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI:20275382000173

Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI:20275382000173
Dados: 2022.08.01 12:51:50 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 20.275.382/0001-73

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____